

PUBLICAÇÃO

D.O.E.N° 241

Data: 05/12/J022

Página 10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio Novos Saberes (CNS)

EMENTA: Credenciamento do Colégio Novos Saberes (CNS), localizado nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23278013; autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental - anos iniciais -, até 31.12.2025; e homologação do regimento escolar.

RELATOR (A): Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 11092023/2021 | PARECER Nº 495/2022 | APROVADO EM: 16/11/2022

I - RELATÓRIO

A diretora do Colégio Novos Saberes (CNS), Sra. Gleiciana Marques da Silva Rios, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido colégio, autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental - anos iniciais -; e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Fortaleza. Está situada na Av. Luciano Carneiro, nº 2010, bairro Vila União, CEP: 60.140-692, possui CNPJ sob o nº 08.820.303/0002-43, Inep/Censo Escolar nº 23278013.

Responde pela direção, a professora Gleiciana Marques da Silva Rios, com licenciatura plena em Pedagogia, com pós-graduação em Administração Escolar, Registro nº 18932.

A secretária escolar é Francisca Vanessa Rodrigues da Silva, Registro nº AAA 01459.

O corpo docente é composto por 04 (quatro) professores, sendo 03 (três) professores habilitados para o ensino fundamental - anos iniciais - e 01 (hum) professor para a educação infantil, perfazendo um total de 100% dos professores habilitados na forma da lei.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;

FOR: PR REV: FB

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 495/2022

- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 4) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96;
- 5) a Resolução CEE nº 438/2012; e
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição tem como objetivo proporcionar uma educação digna. Está organizada de modo a favorecer o desenvolvimento de estratégias que visam o desenvolvimento integral do educando.

Tem como objetivos e metas:

- 1) buscar o constante crescimento da comunidade escolar;
- 2) aprovação de 95% em todas as séries;
- 3) desenvolver projeto de formação continuada para os professores na área de inclusão com crianças diagnosticadas com TEA e TDH:
- 4) capacitar os profissionais da área administrativa e de suporte;
- 5) formação continuada para professores para o desenvolvimento das habilidades sócio-emocionais.

Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebese que o que está posto no PPP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

FOR: FB REV: FB

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

2/4

been of



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 495/2022

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício, datado de 18/de novembro de 2021, assinado pela Sra Gleiciana Marques da Silva Rios diretora do Colégio Novos Saberes (CNS), nesta Capital, INEP/Censo Escolar n° 23278013 solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento referido colégio, autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental anos iniciais -; e a homologação o regimento escola;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Material/mobiliário;
- 4) Equipamentos;
- 5) Projeto Político Pedagógico;
- 6) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- 7) Proposta Curricular do Ensino Fundamental;

A análise técnica da documentação foi realizada pela assessora técnica/Cedub, Maria Sueli Mendonça Freire; e, após análise da documentação e registros fotográficos, atesta que o Colégio Novos Saberes (CNS), nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23278013, oferece condições satisfatórias para ministrar o curso de ensino fundamental - anos iniciais.

A biblioteca escolar conta com acervo bibliográfico de livros didáticos e paradidáticos.

A solicitação para a oferta da educação infantil deve ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, as resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE e a Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III- VOTO DA RELATORA

A instituição apresentou todos os dados constantes no Sisp para o credenciamento; autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental - anos iniciais -; e a homologação o Regimento Escolar. Sendo o voto desta relatora favorável à concepção do credenciamento até 31 de dezembro de 2025; bem como

FOR: FB REV: FB

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

J 3/4



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 495/2022

a autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental-anos iniciais -; e a homologação do regimento escolar.

As informações constantes no Sisp foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o recredenciamento.

Responda-se com este parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2022.

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE